



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

## TERMO ADITIVO

Campinas, 13 de dezembro de 2024.

### TERMO ADITIVO 061/2024

**Processo Administrativo:** PMC.2023.00092653-10

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Termo de Convênio nº 028/23 (9789347)**

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF n.º 819.609.998-34, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro a **MATERNIDADE DE CAMPINAS**, associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Avenida Orozimbo Maia, n.º 165, bairro Centro, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.043.980/0001-00, neste ato representada por seu vice presidente **MONSENHOR Dr. JOSE EDUARDO MESCHIATTI**, portador do RG n.º 15.658.014-7-SSP/SP e do CPF 042.481.268-18, e pelo seu Diretor Geral **Dr. ALTAIR MASSARO**, portador do RG n.º 2.556.318 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 102.439.218-02 doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio nº 028/23, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Aditamento tem como objeto:

1.1. Prorrogação de vigência por 12 (doze) meses a partir de 13/12/2024.

1.2. Adequação do cronograma de execução de adequação da ambiência do abrigo de resíduos.

1.3. Adequação de ambiência dos 10 (dez) quartos do terceiro andar a partir da execução dos seguintes recursos:

1.3.1. Emenda Parlamentar Proposta 178106 - Deputado Jonas Donizete - Portarias nº 1.808 de 09/11/2023 e nº 544 de 03/05/2023, doc. SEI (9676678), cujo repasse corresponde a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para custeio;

1.3.2. Emenda Federal Referência nº 39090004 - Portaria 1157 de 18/08/23, Deputado Alexis Fonteyne, cujo repasse corresponde a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para custeio;

1.3.3. Emenda Individual Impositiva a Lei Orçamentária Anual 2024 do Parlamentar Vereador Arnaldo Salvetti no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

#### 1.4. Adequação da contrapartida.

### SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento 13218649 do presente processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.2. O valor dos recursos a serem repassados, durante o período de vigência, é do montante total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), sendo R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), recurso de fonte federal correspondente aos recursos financeiros emergenciais para custeio da Atenção Especializada (Portaria GM/MS nº 1.808, de 09/11/2023 c.c. Portaria nº 544 de 03/05/2023) e oriundos de emendas parlamentares destinadas ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde (Portaria GM/MS nº 1157, de 18/08/23) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recurso de fonte municipal, correspondente aos recursos oriundos de emendas individuais à Lei Municipal nº 16.504, de 27/12/2023 (Lei Orçamentária Anual 2024), destinadas à CONVENIADA, por deliberação da Câmara Municipal de Campinas e, mediante justificativa apresentada pelos Vereadores que estão relacionados na planilha adiante.

2.3. Os recursos públicos destinados ao convênio fixados pela cláusula 2.2, serão repassados após a assinatura do ajuste, até o 10º (décimo) dia útil, em parcela única e na conformidade do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e adiante descrito:

PARCELA	PARLAMENTAR	DEZ/24
Única	Jonas Donizete	R\$ 100.000,00
	Alexis Fonteyne	R\$ 500.000,00
	Arnaldo Salvetti	R\$ 100.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 700.000,00</b>

2.4. O repasse dos recursos previstos na cláusula 2.3, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA na conta bancária nº 6865-9, agência 3360-x, do Banco do Brasil, os recursos de fonte federal; e, na conta bancária nº 6827-6, agência 3360-x, do Banco do Brasil, os recursos de origem municipal, como indicado no Plano de Trabalho.

2.5. Quando não atingidas as metas fixadas nas Matriz de Monitoramento anexa ao Plano de Trabalho e/ou verificadas quaisquer das situações estabelecidas nos incisos do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, os valores definidos na cláusula 2.2, deverão ser devolvidos ao CONVENIENTE, no mesmo mês em que for realizada a avaliação pela CONVENIADA, não podendo ser descontados e nem retidos de parcelas futuras e provenientes de outras fontes de recurso.

2.6. Não poderão ser pagas as despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, com recursos de origem federal e ou estadual, relativos ao incremento temporário do Teto Mac e decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.7. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) ou do Estado (Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde), para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENIENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.8. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

### **TERCEIRA – A CONTRAPARTIDA ECONÔMICA**

3.1. Como contrapartida a Maternidade de Campinas disponibilizará o valor de **R\$ 1.036.146,37 (um milhão e trinta e seis mil cento e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos)**, considerando a necessidade de manter a qualidade das obras e entrega de quartos que melhor atendem aos pacientes do SUS, com acolhimento e estrutura como a disponibilizada aos leitos de convênios privados.

3.1.1. O montante previsto na cláusula 3.1 será depositado de forma parcelada com a previsão conforme decrita no Plano de Trabalho do montante de R\$ 160.579,50 (cento e sessenta mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) em dezembro de 2024; R\$ 205.700,01 (duzentos e cinco mil e setecentos reais e um centavo) em janeiro de 2025; R\$ 334.933,43 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos) em fevereiro 2025 e R\$ 334.933,43 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos) em março, de acordo com o cronograma de execução da obra, na **conta bancária específica** do valor da contrapartida pela Instituição, para o presente ajuste, qual seja, a conta bancária nº 7063-7, da agência 3360-X, do Banco do Brasil.

### **QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO**

4.1. Ficam mantidas as estipulações do Plano de Trabalho inserido no documento SEI nº (9848026), naquilo que não foi alterado pelo novo Plano de Trabalho inserido no documento SEI nº (13192788), que, em conjunto, passarão a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e na conformidade das estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017.

### **QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Aditamento terá vigência a partir de 13/12/2024, até o término da vigência do ajuste em 12/12/2025.

### **SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

6.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

### **SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo Meschiatti, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 15:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAIR MASSARO, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 16:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 13/12/2024, às 16:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **13232340** e o código CRC **C04FE5F0**.